

## CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO BPN INTERACTIVO - EMPRESAS

### 1. PRELIMINARES

- 1.1. O BPN Interactivo é um meio de comunicação alternativo entre o Cliente e o BPN, que permite o acesso a informação sobre determinados produtos e serviços, a realização de operações bancárias de consulta e/ou de movimentação de contas, bem como a realização de operações de compra, venda, subscrição ou resgate sobre produtos ou serviços disponibilizados, via Internet e/ou por outras formas de acesso remoto que venham a ser definidas pelo Banco.
- 1.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Cliente pode efectuar todas as consultas e/ou ordenar a execução de operações que o BPN facultar, em cada canal, em cada momento, constantes de uma lista de consultas/operações disponíveis, publicitada pelo BPN. Cabe exclusivamente ao BPN autorizar as prerrogativas de acesso.
- 1.3. Através do BPN Interactivo o Cliente tem ainda a possibilidade de contratar produtos ou serviços também oferecidos via BPN Interactivo por parte de terceiras entidades alheias ao BPN.
- 1.4. As operações de corretagem sobre valores mobiliários serão efectuadas por entidades seleccionadas pelo BPN e para tal legalmente autorizadas, e desde que o Cliente tenha celebrado com o BPN o “Contrato para Registo e Depósito de Valores Mobiliários”.
- 1.5. O Cliente é a pessoa colectiva ou entidade legalmente equiparada, titular de uma ou mais contas de depósito à ordem no BPN e que com ele contrata o presente Serviço.
- 1.6. As condições de utilização do BPN Interactivo, que se regem pelas disposições seguintes, pelos Preliminares supra e pelas Condições Particulares de Adesão e Utilização do Serviço e suas alterações/substituições, serão subsidiariamente aplicáveis as “Condições Gerais – Empresas”.

### 2. UTILIZADORES: REPRESENTANTES E OPERADORES

#### 2.1. Do tipo REPRESENTANTE:

- 2.1.1. São as pessoas singulares que legalmente representam o Cliente, em todos os seus actos e contratos.
- 2.1.2. Os Representantes podem aceder ao Banco, em nome do Cliente e através do Serviço, para efectuar as operações acima aludidas, mas sempre de acordo com as regras previamente definidas pelo Cliente e desde que respeitadas as formalidades essenciais previstas no pacto social do Cliente no que concerne à forma de obrigar.
- 2.1.3. Aos Representantes serão atribuídos elementos de identificação e segurança, para seu uso pessoal e exclusivo, necessários para aceder e utilizar o Serviço, conforme definido nas Condições Particulares de Adesão e Utilização do serviço e suas alterações/substituições.

#### 2.2. Do tipo OPERADOR:

- 2.2.1. São pessoas singulares definidas pelos utilizadores do tipo Representante, em nome e por conta do Cliente e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, que podem aceder ao Serviço para efectuar consultas e/ou preparar/carregar operações.
- 2.2.2. A execução de qualquer operação preparada/carregada pelo(s) Operador(es) fica sempre pendente de aprovação/autorização por parte dos utilizadores do tipo Representante, sempre de acordo com as regras de autorização parametrizadas.
- 2.2.3. Cabe aos utilizadores do tipo Representante recensear e/ou remover do Serviço os utilizadores do tipo Operador. No processo de recenseamento do Operador, efectuado pelo Representante on-line, é solicitado ao mesmo a definição de códigos de PASSWORD e de UTILIZADOR, os quais se destinam ao uso pessoal e exclusivo do Operador e são necessários para que o mesmo aceda e utilize o Serviço.

### 3. ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO E SEGURANÇA

Para activar, aceder e/ou utilizar o Serviço, o Cliente tem de se identificar através dos seus utilizadores com:

- 3.1. NÚMERO DE CONTRATO: código único e intransmissível que identifica o Cliente e que permite, aos utilizadores do tipo Representante, em conjunto com outros códigos, activar o Serviço. .
- 3.2. CHAVE DE ACTIVAÇÃO: código pessoal, secreto, único e intransmissível que permite aos utilizadores do tipo Representante, em conjunto com outros códigos, concretizar a activação do Serviço.

- 3.3. UTILIZADOR: código pessoal, secreto e intransmissível, definido exclusivamente por cada Representante, que o identificará em todas as utilizações do Serviço.
- 3.4. PASSWORD: código secreto, pessoal e intransmissível, definido exclusivamente por cada Representante e que, em conjunto com o código de UTILIZADOR, permite aceder e utilizar o Serviço, via Internet.
- 3.5. PASSWORD de 2º NÍVEL: código secreto, pessoal e intransmissível definido exclusivamente por cada Representante, que permite autorizar a realização de operações que envolvam alterações no património financeiro do Cliente.
- 3.6. CERTIFICADO DIGITAL: elemento de segurança disponibilizado electronicamente pelo BPN, e destinado ao uso pessoal e exclusivo de cada utilizador.

#### **4. ACESSO**

- 4.1. Para aceder e utilizar o BPN Interactivo, o Cliente, através do(s) seu(s) Representante(s)/Operador(es) deve identificar-se:
- a) via Internet: UTILIZADOR, PASSWORD e CERTIFICADO DIGITAL;
  - b) via outros canais: a definir pelo BPN.
- 4.2. O BPN, para preservar a integridade do património do Cliente, poderá bloquear o acesso ao Serviço, designadamente, quando:
- a) existam dúvidas razoáveis sobre a identidade ou qualidade e poderes da pessoa que está a tentar aceder;
  - b) se verificar um número de tentativas de acesso falhadas a definir pelo BPN.

#### **5. CONTAS**

- 5.1. Ao pedir o acesso ao BPN Interactivo o Cliente terá acesso automático à conta à ordem de suporte indicada nas Condições Particulares de Adesão e Utilização do Serviço e às contas e produtos à mesma associados. Pode ainda ter acesso a outra(s) conta(s) de que seja Titular no BPN e às contas e produtos à(s) mesma(s) associados, desde que seleccionadas pelo Cliente para integrar o Serviço nas aludidas Condições.
- 5.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Cliente poderá, em qualquer altura, adicionar e/ou remover o acesso a qualquer conta de que seja e/ou venha a ser Titular no BPN.
- 5.3. Mediante solicitação do Cliente pode o BPN vir a disponibilizar o extracto de conta por via electrónica, assumindo o Cliente, desde já e nessa eventualidade, a obrigação de o consultar com a periodicidade necessária à apresentação de qualquer eventual reclamação. As eventuais reclamações devem ser apresentadas no prazo máximo de 15 dias a contar da data da disponibilização do extracto.

#### **6. EXECUÇÃO DE OPERAÇÕES**

- 6.1. O BPN só executará as operações ordenadas pelo Cliente quando autorizadas em conformidade com as Regras para Autorização de Operações em vigor.
- 6.2. Qualquer alteração das regras de autorização de operações e/ou de tipos de assinatura atribuídos só se torna eficaz depois de o BPN delas ter conhecimento por escrito.
- 6.3. O BPN só executará as operações ordenadas pelo Cliente desde que a(s) conta(s) sobre a(s) qual(uais) as operações serão efectuadas, apresente(m) saldo suficiente para o seu efectivo cumprimento, salvo se previamente tiver sido contratado entre o BPN e o Cliente a faculdade de saque a descoberto.
- 6.4. Sem prejuízo do previsto no número anterior e no que diz respeito à liquidação de operações de bolsa, a conta que suportará essa(s) operação(ões) deverá estar provisionada no valor do “custo estimado”, do qual o Cliente será previamente informado.
- 6.5. Contudo, se na data de liquidação financeira das operações sobre valores mobiliários a conta que suportará as mesmas já não dispuser dos fundos necessários, o BPN fica, de forma irrevogável, autorizado a:
- a) No caso de operação de compra, proceder de imediato à venda dos valores necessários para satisfação de todos os montantes devidos;
  - b) No caso de operação de venda, utilizar o respectivo produto para o pagamento de todos os montantes implicados pela operação.
- 6.6. O horário dentro do qual podem ser realizadas operações bancárias através do BPN Interactivo é o que em cada momento for divulgado pelo BPN, podendo ser fixados limites de horário para efeitos de determinação da data em que cada operação é efectuada e sua conseqüente data-valor.
- 6.7. O BPN reserva-se o direito de exigir confirmação escrita de qualquer operação solicitada através do BPN Interactivo, não executando esta até receber a confirmação.
- 6.8. O BPN não dará cumprimento a ordens recebidas através do BPN Interactivo quando existam dúvidas sobre a identificação da(s) pessoa(s) que está(ão) a transmitir a ordem ou quando esteja em causa a segurança das comunicações ou do sistema.
- 6.9. O BPN poderá impedir ou introduzir limitações à realização de determinado tipo de operações através do Serviço, sempre que tal seja imposto ou recomendado em virtude da aplicação das disposições legais vigentes no território ou estado da sede social do Cliente.
- 6.10. O Cliente autoriza o BPN a preencher e validar todos os documentos necessários à efectiva realização e liquidação das operações ordenadas através do Serviço.

- 6.11. Para executar operações que envolvam qualquer tipo de alteração do património financeiro do Cliente será sempre exigida, na Internet, a utilização da(s) PASSWORD(S) de 2º NÍVEL.
- 6.12. Qualquer ordem regularmente transmitida e executada é irrevogável.
- 6.13. O BPN poderá estabelecer limites pecuniários diários para realização de operações ordenadas através deste Serviço.
- 6.14. As operações de Bolsa ou relativas a valores mobiliários efectuadas com recurso a este Serviço ficarão ainda sujeitas às condições gerais do “Contrato para Registo e Depósito de Valores Mobiliários”, de acordo com o modelo registado na CMVM, previamente aceites pelo Cliente. O Cliente desde já mandata o BPN para proceder em sua representação à realização de todas as operações e procedimentos necessários à execução das instruções por si transmitidas no âmbito dos Serviços objecto deste contrato.

## **7. RESPONSABILIDADE**

- 7.1. Em caso de apropriação indevida por terceiros, facilitação dessa apropriação e/ou em caso de divulgação dos elementos que permitem o acesso e a realização de consultas e/ou execução de operações, o Cliente deve de imediato comunicar ao BPN a ocorrência, por carta, fax, telefone ou presencialmente nas Agências, de acordo com o estabelecido em 7.7..
- 7.2. Em qualquer situação que indicie que terceiros não autorizados tenham acedido ao Serviço, bem como sempre que o Cliente verifique o registo, na(s) conta(s), de transacções não consentidas ou a existência de erros ou irregularidades na efectivação de operações, deve o Cliente dar de imediato conhecimento do facto ao Banco, nos termos do número anterior.
- 7.3. O Cliente assume todos os prejuízos resultantes da utilização do BPN Interactivo por terceiros caso o(s) seu(s) Representante(s)/Operador(es) tenha(m), por qualquer forma, divulgado qualquer dos elementos referidos em 3., ou facilitado o seu conhecimento.
- 7.4. O BPN apenas é responsável pelos prejuízos decorrentes da utilização abusiva do BPN Interactivo por terceiros ocorridos após a recepção de comunicação efectuada nos termos definidos em 7.1..
- 7.5. O BPN não será, em caso algum, responsável pelos prejuízos derivados de erros de transmissão, deficiências técnicas, interferências ou desconexões ocorridas por via e no âmbito dos sistemas de comunicação utilizados para a prestação do Serviço.
- 7.6. Se se provar que determinada operação foi realizada por terceiros, presumir-se-á que tal foi consentido ou culposamente facilitado pelo Cliente, tendo em vista o carácter pessoal e intransmissível dos elementos referidos em 3..
- 7.7. As comunicações do Cliente ao BPN aludidas em 7.1. podem ser efectuadas por carta, fax ou telefone, para os endereços e números indicados no folheto que contém a chave de activação. Qualquer alteração dos mesmos só se torna efectiva após comunicação ao Cliente.
- 7.8. O Cliente obriga-se a manter a confidencialidade dos elementos de identificação bem como a zelar pelo seu bom uso, sendo plenamente responsável por todas as consequências que decorram do seu emprego e utilização. Do mesmo modo, o Cliente obriga-se a exigir dos Representantes/Operadores e a assegurar que estes se obriguem a observar todas as obrigações aqui constantes.
- 7.9. O Cliente expressamente reconhece e aceita que a utilização pelos Representantes/Operadores dos Serviços disponibilizados pelo Banco bem como a contratação pelos Representantes de operações com o Banco, será sempre tida, em qualquer caso, e para todos os efeitos legais, como uma actuação em nome e por conta do Cliente, única contraparte neste contrato.

## **8. AUTORIZAÇÕES**

Como forma de salvaguarda da segurança das operações realizadas, o Cliente, de forma irrevogável, autoriza o BPN a:

- a) gravar as conversas telefónicas;
- b) proceder ao arquivo, pelo tempo que entender e em suporte magnético ou outro, das chamadas telefónicas ou quaisquer outras comunicações ao abrigo e no âmbito deste contrato;
- c) utilizar gravações telefónicas ou registos informáticos como meio de prova para qualquer procedimento judicial que venha a existir, directa ou indirectamente, entre as partes.

## **9. EFICÁCIA JURÍDICA**

- 9.1. As ordens transmitidas pelo Cliente através do(s) seu(s) Representante(s) e executadas pelo BPN, gozarão de plenos efeitos jurídicos, não podendo o Cliente alegar falta de assinatura(s) para o cumprimento das obrigações assumidas nessas ordens.
- 9.2. Fica expressamente pactuado entre as partes, que as combinações dos elementos de identificação na forma aqui definida e/ou a definir, por parte de cada Utilizador do tipo Representante, terá o valor jurídico equiparado à assinatura manuscrita do mesmo. São perfeitamente válidas e eficazes as ordens e instruções transmitidas ao

BPN em conformidade com o estabelecido, reconhecendo e aceitando o Cliente, sem reservas, as instruções transmitidas e as operações realizadas com a utilização combinada de elementos de identificação por parte dos utilizadores do tipo Representante necessários para o obrigar.

9.3. Sempre que uma operação seja realizada mediante os procedimentos definidos, presume-se que esta foi feita pelo Cliente.

9.4. As ordens e instruções que o Banco receba do Cliente através do presente Serviço, correctamente validadas conforme definido no presente contrato, gozarão de plenos efeitos jurídicos, ficando o Banco irrevogavelmente legitimado para cumpri-las e efectuar os débitos e créditos que delas decorram, entendendo-se, em todo o caso, que o Banco actua em cumprimento das ordens e instruções dadas pelo Cliente.

## **10. SUSPENSÃO OU CESSAÇÃO DO SERVIÇO**

10.1. O BPN reserva-se o direito de suspender ou fazer cessar o acesso ao Serviço sempre que razões de segurança o justifiquem.

10.2. O BPN Interactivo poderá ficar indisponível por questões de segurança e/ou de manutenção e/ou ainda por força de necessidades e/ou falhas técnicas, derivadas de interferências, interrupções, desconexões ou outros motivos que se produzam como consequência de avarias, sobrecargas, cargas da linha ou qualquer outra eventualidade alheia à vontade do Banco, pelo que o BPN não garante a operacionalidade do Serviço, a todo o tempo, nem pode ser responsável por quaisquer danos e/ou prejuízos que, directa ou indirectamente, possa ocasionar ao Cliente em virtude de tais indisponibilidades.

## **11. PREÇÁRIO**

Independentemente dos custos associados aos meios de comunicação utilizados, o BPN poderá cobrar ao Cliente pela utilização do BPN Interactivo os encargos, comissões e despesas constantes do Preçário do BPN em vigor em cada momento.

## **12. INCUMPRIMENTO E RESCISÃO DO SERVIÇO**

12.1. O incumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas, nos termos destas condições ou da Lei, constitui motivo de rescisão imediata do Serviço, mediante comunicação à outra parte.

12.2. O presente contrato poderá ser, a qualquer tempo, livremente rescindido por qualquer das partes, tornando-se a rescisão efectiva no 8º dia posterior à comunicação à contraparte.

## **13. INFORMAÇÃO FINANCEIRA**

A informação disponibilizada pelo BPN tem por base/suporte dados de natureza pública, recolhida de fontes de mercado julgadas como credíveis, sendo meramente retransmitida ou, nalguns casos, objecto de compilação ou análise por técnicos, não implicando, em qualquer caso garantia sobre a sua veracidade nem traduzindo qualquer conselho ou recomendação sobre a conveniência e adequação de quaisquer investimentos ou estratégias de investimento. A plena e exclusiva responsabilidade por todas as decisões tomadas com base nessa informação cabe ao Cliente. O BPN declina, pois, qualquer responsabilidade por qualquer perda, directa ou consequente, decorrente da utilização de informação divulgada ou do seu conteúdo.

## **14. COMUNICAÇÕES**

14.1. Quando o reputar conveniente e/ou quando expressamente solicitado pelo Cliente, pode o BPN utilizar para o envio de documentação, transmissão de informação ou realização de qualquer comunicação ou notificação que deva ou pretenda efectuar no âmbito do funcionamento da(s) conta(s) DO, quaisquer meios de comunicação, designadamente, telefone, correio normal ou electrónico e SMS.

14.2. O BPN não é responsável por atrasos, deficiências, interrupções ou outras anomalias resultantes da utilização dos referidos meios de comunicação ou da recepção por pessoa diferente do destinatário de informações e elementos por ele enviados ao Cliente, salvo se tais situações se ficarem a dever a culpa grave do BPN.

## **15. PROTECÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

15.1. O Cliente autoriza que os dados pessoais a ele respeitantes e por ele fornecidos, sejam objecto de processamento e armazenamento informático, podendo o Banco mantê-los durante todo o tempo que considere relevante, dados que, salvo quando diversamente referido, são de indicação obrigatória, determinando a falta destes o não prosseguimento da relação comercial.

15.2. Os elementos e dados referidos no número anterior, objecto de um tratamento automatizado, podem ser utilizados pelo Banco e/ou pelas entidades a seguir aludidas, para os seguintes fins: (a) gestão e funcionamento da(s) conta(s) DO e contas associadas; (b) realização ou gestão de operações conexas com a(s) conta(s) DO e contas associadas; (c) adequação do fornecimento de produtos a cada Cliente; (d) acções de Promoção e Marketing de Serviços e Produtos Financeiros, de Seguros e outros; (e) cumprimento de todas as disposições legais ou regulamentares aplicáveis.

15.3. O BPN pode ceder ou transmitir os elementos e dados acima referidos, nos termos e para os efeitos previstos na legislação aplicável, às sociedades por si directa ou indirectamente dominadas, controladas ou

participadas e a sociedades que se incluam no seu perímetro de supervisão ou que consigo consolidem para efeitos contabilísticos, às seguradoras Real Seguros, S.A. e Real Vida Seguros, S.A. e a BPN Serviços – Serviços Administrativos, Operacionais e Informáticos, ACE.

15.4. A omissão ou incorrecção dos dados fornecidos são da responsabilidade do Cliente, a quem é reconhecido o direito de acesso aos dados sobre ele registados, bem como o direito de exigir a correcção de informações inexactas, o complemento das informações total ou parcialmente omissas, bem como a supressão das que tenham sido obtidas sem a sua autorização. Todos os pedidos devem ser solicitados por escrito ao Banco, que é o responsável pelo ficheiro informatizado.

## **16. DURAÇÃO**

Sem prejuízo do disposto no ponto 12. supra, o presente contrato vigorará por tempo indeterminado.

## **17. VINCULAÇÃO DO CLIENTE**

As presentes Condições Gerais considerar-se-ão integralmente lidas e aceites pelo Cliente sem quaisquer reserva, logo que se verifique um dos seguintes factos:

- a) recepção, pelo BPN de um exemplar destas Condições Gerais, devidamente assinado pelo Cliente, e/ou;
- b) activação do BPN Interactivo por qualquer via disponibilizada pelo BPN.